

AJUSTE DIRETO N.º 05/2022 /SASUC

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a celebração de contrato de aquisição de Serviços de Upgrade do Portal myGiaf e Implementação dos Módulos de Contabilidade de Gestão e Faturação Eletrónica, aos serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, conforme Parte II – Especificações Técnicas e que do mesmo faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei (DL) n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Período de Vigência

1. O contrato mantém-se em vigor até à sua satisfação em conformidade com os respetivos termos e condições de fornecimento, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 3 meses (90) dias.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser entregues nos locais e prazos determinados nas normas de fornecimento constantes das Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.

3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1^a são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. O preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é fixado em 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

- a) Pagamento de 30 %, com a fase de análise e desenho do projeto de acordo com as expectativas e objetivos dos SASUC, desenvolvimento das soluções definidas de acordo com os requisitos indicados e implementação dos projetos desenvolvidos;
- b) Pagamento de 40 %, com a fase de testes de aceitação, aferição da fiabilidade da solução implementada e configurada e também da formação e disponibilização de manuais sobre o funcionamento e o tratamento da informação em todas as versões colocadas em produção;
- c) Pagamento de 30 %, com a entrada em produtivo, incluindo os apoios necessários na preparação e arranque do ambiente de produção e realização de testes finais.

2. O preço referido no n.º 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico. e no(s) ano(s) económico(s) seguinte(s) de 2023.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos SASUC

Constituem obrigações dos SASUC:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- d) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- f) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- h) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e serviços;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Cocontratante

Constituem obrigações do prestador:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelo SASUC, da informação de compromisso válido;
- c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASUC;
- e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pelos SASUC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Adquirir ou alocar todos os serviços móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- g) Comunicar aos SASUC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h) Não proceder a aumentos de preço dos serviços durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a qual deve ser aceite, pelos SASUC, também por escrito;
- i) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelos SASUC;
- j) Executar os testes que sejam requeridos no presente caderno de encargos;

- k) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que os SASUC tenham de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- l) Comunicar antecipadamente, aos SASUC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- m) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- n) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
- r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos SASUC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- s) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.
- t) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.
- u) É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos

colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão da prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, nos termos previstos no presente caderno de encargos e nos artigos 333º e seguintes do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do prestador, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao prestador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações aos SASUC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A prática de qualquer irregularidade pelo prestador, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao prestador faltoso as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) Advertência;
 - b) Declaração de inaptidão para contratar com os SASUC enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;
 - c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de serviços ou serviços em que os SASUC tenham o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 15 (quinze) dias de incumprimento;

e) Após o período de incumprimento de 15 (quinze) dias a multa sofrerá um acréscimo de 1 (um) ponto percentual, por cada dia até atingir o limite máximo de 5 (cinco) pontos percentuais calculado sobre o valor total da parte não cumprida.

6. Os SASUC, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 10.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas anteriormente, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato referida nos números anteriores não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual depende da autorização dos SASUC, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao fornecedor, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada aos SASUC.

3. Os SASUC deverão, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do fornecedor.

5. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 12.^a

Modificação do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a fornecedor e pelos SASUC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Foro Competente ou Arbitragem para Resolução de Litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
- c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

Cláusula 14.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico ou plataforma eletrónica utilizada no âmbito do procedimento.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem de Prazos

1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Especificação dos Serviços

Pretende-se contratar um conjunto de soluções informáticas inerentes ao ERP GIAF englobando: modernização do portal myGiaf, módulos Assiduidade e Employee Self Service, Faturação Eletrónica com integração GIAF com a Plataforma anoGov e novo módulo Contabilidade de Gestão no portal myGiaf:

Designação	Unid.	Quant.
Serviços de Upgrade do Portal myGiaf	UN	1
Serviços de Implementação da Solução Fatura Eletrónica para os canais Clientes e Fornecedores	UN	1
Serviços de Implementação da Solução Contabilidade de Gestão - Portal myGiaf (incluir 80H de desenvolvimento de software para adaptação de reports)	UN	1
Licenciamento da Solução Contabilidade de Gestão Portal myGiaf	UN	1

O projeto das soluções a adquirir deverá ser desenvolvido de acordo com as seguintes fases:

- Análise e desenho do projeto de acordo com as expectativas e objetivos dos SASUC;
- Desenvolvimento das soluções definidas de acordo com os requisitos definidos;
- Implementação dos projetos desenvolvidos;
- Testes de aceitação, aferição da fiabilidade da solução implementada e configurada;
- Formação e disponibilização de manuais sobre o funcionamento e o tratamento da informação em todas as versões colocadas em produção;
- Entrada em produção com os apoios necessários na preparação e arranque do ambiente de produção com realização de testes de aceitação.

Upgrade do Portal myGiaf

O upgrade do Portal myGiaf irá permitir aos SASUC a utilização de um Portal mais intuitivo, personalizado e com design *responsive* e permitindo a divulgação de notícias da instituição por todos os trabalhadores/as.

1. Definição da Estrutura Hierárquica

Deverá permitir a definição, em forma de organigrama, de dependências hierárquicas que serão usadas nos circuitos ou *workflows* de cada processo, sendo as características mais importantes da definição da estrutura, atendendo que a atual estrutura hierárquica da versão atual deverá ser considerada na nova versão com as necessárias adequações, as seguintes:

- Parametrização da estrutura hierárquica da instituição, definindo a relação trabalhador/a utilizador/a, e a sua inclusão em nós da estrutura;
- Cada nó superior da estrutura deverá estar associado a uma unidade (herdando cada nó abaixo essa característica, isto é, como pertencente a essa unidade):
- Um/a utilizador/a pode estar associado a mais do que uma unidade. Assim, o Utilizador/a no myGiaf apenas poderá gerir os seus dados relativos a uma dada unidade, em cada momento, necessitando de selecionar a opção de consulta de outra unidade, no cabeçalho do myGiaf;
- Dentro de cada unidade, um/a utilizador/a pode estar colocado em vários nós, devendo ter trabalhador/a (número de trabalhador/a) associado em apenas um deles (significando que, nesta unidade, é via esse nó que o/a trabalhador/a desencadeia as suas ações enquanto remetente)

2. Definição de Workflow e Alertas

Permitir a configuração dos circuitos de aprovação e de alertas:

- Por cada tipo de pedido existente nos módulos de myGiaf a possibilidade de fazer a configuração dos circuitos de autorização. Para tal, deverá ser possível selecionar de forma dinâmica um número de níveis sendo necessário para cada nível indicar:
 - o Qual a ordem entre os níveis;
 - o Qual o perfil dos utilizadores que nessa unidade receberão o pedido;
 - o Se há a restrição de receção desse pedido apenas para as pessoas com um dado perfil e cujo nó na estrutura seja igual ou superior ao do passo anterior (quando se pretende circulação entre respetivas chefias e não perfis transversais);
 - o Qual o perfil cujos utilizadores devem ser notificados da ação executada pelo destinatário que a executou.
- Para cada circulação de pedido, os utilizadores destinatários do pedido no nível em causa recebem uma notificação no myGiaf. A aprovação final e a recusa de um pedido despoletam também uma notificação aos utilizadores remetentes.

- A possibilidade de parametrizar, por cada tipo de pedido, que seja despoletado um e-mail de alerta por cada notificação recebida no myGiaf, para os mesmos destinatários sendo e seu envio não gerado por cada notificação, mas sim por dia, existindo pelo menos uma notificação para esse tipo de pedido.

3. Employee Self Service (alteração/consulta de dados, gestão de equipa);

Neste módulo, o utilizador (colaborador) deve poder efetuar a consulta dos seus dados Pessoais, Profissionais, Remuneratórios, Imposto, Curriculum, Vencimento e Declaração Rendimentos em qualquer momento, com a possibilidade de alterar dados associando comprovativos ao pedido de alteração.

Na nova versão os dados acima referidos deverão ser migrados da versão existente.

4. Assiduidade

As funcionalidades da versão atual deste módulo deverão ser mantidas na nova versão:

- Justificação Faltas
- Desvios
- Inconsistências
- Ponto On-Line
- Integração Terminais
- Integração GIAF

A nova versão deverá satisfazer os seguintes requisitos do Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho em vigor nos SASUC:

- No horário “isenção de horário” a aferição do cumprimento da duração do trabalho deve passar a ser aferida semanalmente;
- Nas modalidades de horário rígido, flexível e jornada contínua devem ficar disponíveis para visualização e consulta de dois campos que reflitam duas situações distintas: o crédito de horas do mês anterior e crédito de horas do próprio mês;
 - o No campo referente ao crédito de horas do mês anterior devem constar as horas contabilizadas e transitadas para o mês seguinte até um máximo de 7 horas (ou 6 horas no caso de jornada contínua), as quais podem ser gozadas/utilizadas no mês seguinte à sua contabilização e não podem transitar para o mês subsequente.

- o Por sua vez, no campo crédito de horas do próprio mês devem ser espelhadas as horas que o trabalhador realiza a mais no mês corrente.
- No âmbito das modalidades de horário rígido, flexível e jornada contínua deve, ainda, ser previsto um campo que permita que no início do ano seja apurado o crédito anual relativo ao ano anterior para atribuição de dias de interrupção a atribuir consoante as situações previstas no Art.º 30 do Regulamento.
- Na modalidade de horário flexível, quando no final do mês se verifique que o débito de horas (desvio negativo de horas) seja igual ou inferior a 2 horas, não deve logo haver lugar à marcação de falta. O débito de horas deve ser “transportado” para o mês imediatamente seguinte e nele obrigatoriamente compensado, dando lugar à marcação de falta apenas nesse mês se assim não suceder. Se não compensar será marcada falta no último dia do mês último dia de trabalho do mês. Neste ponto será de prever que ao trabalhador com deficiência, o débito de horas a “transportar” será de 10 horas e não 2 horas.
- No que respeita ao plano de férias, a disponibilização de ferramentas para efetuar a comunicação entre a plataforma myGiaf e o GIAF na medida em que o plano de férias, após autorização e validação, fosse logo transposto para o módulo absentismo (no GIAF e não apenas para o plano de férias do GIAF de forma a que a inserção dos dias de férias não fosse feita manualmente no módulo do absentismo).
- Disponibilização da funcionalidade para acesso ao histórico de marcação de férias, mostrando as alterações solicitadas posteriormente ao pedido inicial e subsequentes.

Faturação eletrónica - Interface GIAF - plataforma anoGov

Na implementação do projeto de faturação eletrónica, deverão ser desenvolvido e implementado módulo de faturação eletrónica para envio de documentos a clientes e receção de documentos de fornecedores, satisfazendo os seguintes requisitos:

1. Faturação Clientes

- Emissão de faturas, nas diferentes séries, a clientes de forma desmaterializada com base na geração do ficheiro CIUS.PT;
- Parametrização das séries de clientes para seleção dos seguintes tipos de emissão de fatura: Eletrónica, PDF, email, Impressão;
- Interface com a anoGov para entrega das faturas (Cius.pt / PDF) que serão enviadas por esta plataforma;

- Controlo dos estados de envio para a plataforma anoGov;
- Assinatura das faturas emitidas por Cius.pt ou PDF. Este processo pressupõe fazer uma interface com uma plataforma de assinatura digital, que os SASUC venham a contratar.
- Comunicar os elementos das faturas em tempo real (SAFT-online).

➤ **Definições e configurações**

- Definição de GLN's – identificação da entidade
- Definição de Mailboxes;
- Configuração dos ficheiros a gerar;
- Definição de séries de faturação;
- Definição de tipos de documento;
- Configuração do nome do ficheiro;

➤ **Processo de envio e controlo de documentos em GIAF:**

- o Ecrãs de consulta de estados do documento;
- o Possibilidade de anexar outros documentos adicionais ou complementares da fatura ou nota de crédito;
- o Controlo do envio dos documentos;
- o Interface com Entidade que fornece assinatura com certificado qualificado de modo a assinar o XML (CIUS.PT) ou PDF gerados pela aplicação;
- o Comunicação com a Plataforma AnoGov de documentos de forma individualizada ou em bloco;
- o Criação de webservice para comunicar à AT os elementos das faturas em tempo real (SAFT online).

2. Faturação de Fornecedores

- Interface para integração no GIAF da receção de faturas de fornecedoras enviadas pela plataforma anoGov;
- Disponibilização de PDF e metadados da fatura para integração das opções de conferência de fatura;
- Controlo dos estados da fatura;
- Arquivo do PDF na Base de Dados que serve o GIAF;
- Parametrização do workflow de autorização na nova versão myGiaf.

➤ **Integração de faturas e validação de dados no GIAF**

- o A plataforma anoGov utilizará o canal de comunicação AS2 para envio das faturas.
- o O GIAF criará um serviço para integrar as faturas na Base de Dados. Dado que o ficheiro CIUS.PT contém os metadados com o PDF associado, o GIAF vai inserir os metadados como registo de fatura, e disponibilizará o PDF para visualização.
- Validações a efetuar ao ficheiro, tais como:
 - O ficheiro apresenta a estrutura convencionada;
 - Dados obrigatórios preenchidos;
 - Caso o ficheiro não passe nas validações será devolvido à plataforma anoGov.

➤ **Processos na conferência de faturas**

- Visualização do PDF;
- Devolver documento à plataforma;
- Encaminhar documentos para utilizadores GIAF;
- Conferir os dados da fatura identificando a encomenda ou contrato pelo número do compromisso;
- Solicitar via myGiaf a confirmação da fatura;
- Envio da fatura para contabilização do FRC.

Contabilidade de gestão

Este novo módulo do myGiaf deverá estar de acordo com a Norma de Contabilidade Pública nº. 27 e deverá contemplar os seguintes objetivos:

- Criação de modelo de contabilidade de gestão como importante instrumento de gestão para apoio à tomada de decisão dos órgãos de gestão e direção da instituição e suas unidades orgânicas;
- Operacionalização do modelo de acordo com a estrutura orgânica da instituição, das atividades que desenvolve e da forma como são produzidos e classificados os gastos e os rendimentos;
- Criação de condições para operacionalizar e automatizar a produção de toda a informação do modelo de contabilidade de gestão definido;
- Promoção da modernização administrativa com incremento da eficiência operativa através de redefinição dos processos que envolvem a contabilidade de gestão.

A implementação do sistema de contabilidade de gestão, articulado com a contabilidade financeira deverá garantir a produção de informação de gestão fiável e em tempo útil, inicialmente com a definição do novo modelo de contabilidade de gestão e posteriormente a configuração da solução técnica, de acordo com o seguinte plano:

- **Definição do Modelo**

A definição do modelo a implementar deverá basear-se:

- o Na análise da estrutura orgânica dos SASUC;
- o No modelo atual de centros de custo e de acordo com as atividades principais e auxiliares desenvolvidas;
- o Na identificação de objetivos e lacunas;
- o Na estruturação de um plano para a contabilidade de gestão e definição de como este deverá ser operacionalizado.

- **Levantamento da situação atual:**

- Análise da estrutura de gastos e dos rendimentos atual;
- Análise dos atuais objetos de custo do modelo;
- Análise dos critérios de imputação usados;
- Análise dos indutores de imputação;
- Análise dos critérios de repartição de atividades indiretas;
- Análise dos critérios de repartição de gastos diretos, indiretos e comuns;
- Análise das fontes de informação usadas.

Após a recolha e análise da estrutura e critérios a utilizar, deverá ser desenhado um modelo com a elaboração de um plano da informação a gerar, a importar e exportar, da nova conceção da estrutura orgânica.

- **Configuração da aplicação**

Toda informação necessária ao modelo de Contabilidade de Gestão deverá ser carregada e parametrizada para que seja possível o cálculo e respetiva emissão de reportes de resultados.

- o **Definição do modelo**

- o Identificação do Modelo a utilizar;
- o Definição das Fases do Modelo;
- o Possibilidade de Clonar Modelo.

- o Possibilidade de obtenção de dados de outros subsistemas de informação interna existentes na mesma Base de Dados do erp Giaf.

- **Listagem de Resultados**

Deverão ser disponibilizadas, no mínimo, os seguintes relatórios de resultados:

- Mapa de Resultados por cada bem, serviço ou atividade final com a informação dos custos diretos e indiretos, rendimentos, custos totais das atividades;
- Relatórios com resultados obtidos por atividade principal e auxiliar;
- Relatórios intermédios com os resultados obtidos nas várias fases de repartição
- Indicadores por atividade, como, por exemplo:
- Custo por refeição em cada unidade alimentar
- Custo por aluno/cama em cada residência
- Custo por criança no JI e na Creche
- Custo por utente/consulta médica

Cláusula 2.^a

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 71356300-1 Serviços de apoio técnico

Cláusula 3.^a

Requisitos de Natureza Social ou Ambiental

Dado que a presente fornecimento de serviços não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

Cláusula 4.^a

Outros Requisitos

Não são exigidos outros requisitos específicos no fornecimento de serviços, para além dos fixados no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.^a

Outros parâmetros base a que as Propostas estão Vinculadas

Não é exigida a vinculação do fornecimento de bens a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente caderno de encargos.